ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 64 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1584 /2017

EM 11 / 04 / 2017

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

"Dá o nome de HILTON CORRÊA (1948-1997) a uma rua no Município do Rio Grande."

Art. 1º - Dá o nome de HILTON CORRÊA à uma rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: *em plenário.*

VISTO

Presidente

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL 64 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1584 /2017

EM 11 / 04 / 2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

"Dá o nome de HILTON CORRÊA (1948-1997) a uma rua no Município do Rio Grande."

Art. 1º - Dá o nome de HILTON CORRÊA à uma rua no Município do Rio Grande.

.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: *em plenário.*

VISTO

Presidente

03

Nascido em 1927, Hilton Correa foi um ilustre riograndino. Fundador e líder comunitário da Vila Trevo, bairro no qual residiu e constituiu sua família. Foi servidor público estadual, na condição de motorista do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Pai de 3 filhos e 5 filhas, casado com Fani Porto Correa, filiado ao Partido Democrático Trabalhista, sendo um dos responsáveis por articular para que as demandas de instalação de água e energia da comunidade chegassem ao Gabinete do então Governador Alceu Collares, também do PDT, ainda na década de 1980.

Sempre vinculado às lutas do movimento comunitário, dedicou sua vida ao atendimento das demandas da comunidade dos bairros Trevo, Aeroporto e Humaitá. Servidor público estadual, sempre teve uma conduta comprometida com o cuidado com a coisa pública.

Em 20 de dezembro de 1997, aos 70 anos de idade, Hilton Correa faleceu em Rio Grande/RS.

04
CB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO
Registro Civil das Pessoas Naturais
2.a Zona

Sergio Machado Pinto
Oficial designado
Comarca do Rio Grande

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que no livro C: 23 às fls.: 28 sob n.º 19493
consta o assento de óbito de : HILTON CORRÊA.
falecido em 20 de dezembro de 19 97
às 01:30 horas no Hospital da Santa Casa, local
do sexo masculino profissão aposentado côr branca
natural de ste Estado domiciliado n/cidade
e residente n/cidade
com setenta anos (70) de idade, estado civil casado
filho de : Pradelina Corrêa.

Local do matrimônio : Cassino
Nome do conjuge : Fani Porto Corrêa
Foi declarante : Angela Cristina Porto Corrêa, com 37anos, filha
O atestado de óbito foi firmado pelo doutor Paulo Ernesto Susin
que deu como causa morte : Parada cardio respiratoria-fibrilação ventricular,
Local do sepultamento : n/cidade
OBSERVAÇÕES Do matrimonio deixa os filhos:Paulo Jesus-43anos,Carlos Jesus-44anos, Paludelina das Graças-46anos, a declarante,Maria Angela 35anos, Antonio Carlos com 33anos, Katia Regina com 32anos e Nara Rosangela com 30anos.//NÃO DEIXOU BENS//.Era eleitor.

REGISTRO CIVIL - II.ª ZONA
Sergio Machado Pinto
OFICIAL SUBST.º. DESIGNADO
RIO GRANDE - RS

O Referido é verdade e dou fé
Rio Grande, 22 de dezembro de 1997.

CARTÓRIO PONTES - Rua 19 de Fevereiro, 557
Tel. 32-48-21

05
CB

RIO GRANDE 28 A GENTE VIVE UMA GRANDE CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n° 1584/17**
PLV 64/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Andria

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Abril de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de abril de 20 17

Relator (a)

06
CB

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1584/2017 **TIPO/Nº:** PLV 64/2017

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de ABRIL de 2017

Flávio V. Hoff.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 08

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0417/17
Proc. 1584/2017

Rio Grande, 02 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dá o nome de Hilton Corrêa a uma Rua no Município do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ O NOME DE HILTON CORRÊA (1948-1997) A UMA RUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Dá o nome de Hilton Corrêa a uma rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.100, DE 10 DE MAIO DE 2017.

DÁ O NOME DE HILTON CORRÊA (1948-1997) A UMA RUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Dá o nome de Hilton Corrêa a uma rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 10 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 10

Ata nº 9757

Processo nº 1584.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 26/04/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO